# CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA PROFISSIONAL





## GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

#### Controlador-Geral do Estado

Francisco Ricardo Soares

#### Chefe de Gabinete

Ricardo Tavares Fernandes

#### Subcontroladora-Geral do Estado

Ana Luiza Pereira Lima

#### Corregedor-Geral do Estado

Oswaldo Gomes de Souza

#### Responsável pela área de Integridade Pública

Ramon Siqueira Cardoso

#### Elaboração

Afranio Leite da Silva Francisco Pereira Iglesias João Felipe Anchieta Rocha Mariane D'abadia Moura Ramon Siqueira Cardoso

#### Revisão (Grupo de Trabalho - Resolução CGE nº 68/2020)

Afranio Leite da Silva
Denise Carvalho de Freitas
Fabio Galvão Puccioni
Fernando César Faraco Parafita
Francisco Pereira Iglesias
Gisele Rosendo Barbosa
Henrique Nery Badaró
João Felipe Anchieta Rocha
Mariane D'abadia Moura
Raimundo José Reis Ferreira
Ramon Siqueira Cardoso
Rubens de Souza Junior
Wellington Teixeira Bezerra

#### Diagramação e revisão

Gisele Rosendo Vanderson de Souza Nascimento

Este Código foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 15.07.2021 - fls. 23/24.

### APRESENTAÇÃO

De acordo com a Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – CGE-RJ possui a missão de regulamentar e auxiliar na estruturação dos programas de integridade dos órgãos e entidades do Estado, com ênfase não apenas no combate à corrupção, mas também nos demais atos inapropriados praticados no âmbito do serviço público.

A Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro já contava com iniciativas isoladas e, de forma mais abrangente e estruturada, o Decreto Estadual nº 46.745, de 22 de agosto de 2019, instituiu o Programa de Integridade Pública no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Rio de Janeiro, se caracterizando como o marco regulatório da Integridade Pública no Estado.

A ética e a integridade são valores fundamentais na prevenção e combate a atos de corrupção, mas também, desvios de conduta, conflitos de interesses, fraudes e nepotismo, envolvendo o público interno e externo.

Nesse sentido, a promoção da integridade e da ética do servidor público representa ferramenta de prevenção a estas condutas inadequadas e até criminosas, e afigura-se indispensável à melhoria da eficiência e do ambiente ético do serviço público como um todo, além de resultar em um cenário de bem-estar para toda a sociedade.

Para a estruturação de um programa de integridade, o Código de Ética e de Conduta Profissional é a principal ferramenta contendo diversas diretrizes que orientam os servidores, assim como demais colaboradores e fornecedores, quanto às suas posturas e atitudes ideais, moralmente aceitas ou toleradas pela sociedade com um todo.

Assim, apresentamos o Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – CGE-RJ, materializado na Resolução CGE nº 92, de 13 de julho de 2021, que é fruto dos estudos e ações iniciadas pelo Grupo de Trabalho criado pela Resolução CGE nº 68, de 16 de novembro de 2020 – cuja missão foi pesquisar, levantar dados e informações, detectar pontos sensíveis de integridade no âmbito da CGE-RJ e elaborar o seu Plano de Integridade – em conjunto com a Corregedoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

# SUMÁRIO

RESOLUÇÃO CGE Nº 92 DE 13 DE JULHO DE 2021	_ 05
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAISCAPÍTULO II - DO OBJETIVO, PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS	06
CAPÍTULO IV - DAS VEDAÇÕES	
CAPÍTULO V - DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA PROFISSIONAL	_ 1
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	12

# RESOLUÇÃO CGE Nº 92 DE 13 DE JULHO DE 2021

APROVA O CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA PROFISSIONAL DO SERVIDOR NA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE-RJ

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições previstas na Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, e o disposto no Processo nº SEI-32/0001/001733/2021,

#### CONSIDERANDO:

- o estabelecido no inciso X, alínea "c" do artigo 8º da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, que determina que a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro CGE-RJ elabore e fiscalize o cumprimento do Código de Ética para os servidores ocupantes de cargos das carreiras de Controle Interno do Estado.
- o disposto nos artigos 38 e 63 do Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, e nos artigos 271 a 319 do Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, aprovado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979;
- o Decreto Estadual nº 43.058 de 04 de julho de 2011 que dispôs sobre o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Estadual:
- o Decreto Estadual nº 43.583 de 11 de maio de 2012 que institui o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- o Decreto Estadual nº 46.339, de 15 de junho de 2018, que disciplina a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta TAC;
- que a Controladoria Geral do Estadodo Rio de Janeiro CGE-RJ tem por objetivo orientar e difundir os princípios éticos entre seus servidores;
- que o propósito de um Código de Ética e de Conduta Profissional é promover a cultura ética da Administração Pública; e
- o disposto no Processo SEI-320001/001733/2021;

#### **RESOLVE:**

# CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Aprovar o Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro — CGE-RJ.

# **CAPÍTULO II**

# DO OBJETIVO, PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

- Art. 2° Os servidores da CGE-RJ deverão observar este Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, que tem por objetivo fixar a base do comportamento de seus servidores, quando no exercício de suas atribuições, em cargos ou funções, além das normas procedimentais estabelecidas pelo Sistema de Gestão de Ética do Poder Executivo Estadual do Rio de Janeiro de que cuida o Decreto nº 43.058, de 04 de julho de 2011.
- Art. 3° Considera-se servidor, para fins de aplicação deste Código:
- I os servidores das carreiras de Controle Interno da CGE-RJ, nos termos do artigo 32 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018;
- II os ocupantes dos cargos efetivos e/ou em comissão lotados na CGE/RJ, nos termos do artigo 34 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018;
- III aqueles que, mesmo pertencendo à outra instituição, prestem serviços ou desenvolvam quaisquer atividades junto à CGE-RJ, de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que não remunerado.
- Art. 4° São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos servidores da CGE-RJ:
- I o interesse público, a preservação e a defesa do patrimônio público;
- II a legalidade, impessoalidade, a moralidade e a transparência;
- III a dignidade, o respeito e o decoro;
- IV a qualidade, a eficiência e a equidade dos serviços públicos;
- **V** a integridade;
- VI a independência, a objetividade e a imparcialidade;
- VII a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;
- VIII o sigilo profissional;
- IX a competência; e

X - o desenvolvimento profissional.

Parágrafo Único - É responsabilidade, ainda, do servidor da CGE-RJ valorizar como forma de aprimorar comportamentos, atitudes e ações, pautar-se de forma incondicional aos padrões da ética pública, baseando suas relações nos princípios de justiça, honestidade, democracia, cooperação, disciplina, governança, responsabilidade, compromisso, confiança, civilidade, respeito e igualdade.

Art. 5° - No exercício de sua atividade o servidor da CGE-RJ deve observar e obedecer às regras de governança pública, de modo a evitar que aconteçam erros, falhas ou desperdícios, atuando de forma preventiva, com vistas a agregar valores éticos, morais e sociais à gestão pública.

# CAPÍTULO III DASCONDUTAS E DOS DEVERES

- Art. 6° Constituem condutas e deveres a serem observadas pelo servidor da CGE-RJ:
- I manter, em âmbito profissional e pessoal, inclusive quando do não exercício da função, em atividade externa ou descanso, **conduta adequada aos padrões de ética pública**;
- II abster-se de emitir opiniões ou adotar práticas que demonstrem preconceito de origem, raça, gênero, cor, idade, credo e quaisquer outras formas de discriminação que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento aos demais servidores, inclusive aquelas relacionadas a valores religiosos, culturais ou políticos;
- III agir diligentemente de acordo com as deliberações legitimamente estabelecidas na instituição;
- IV desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo efetivo ou em comissão, emprego público ou função de confiança de que seja titular;
- V desempenhar, com tempestividade e profissionalismo, as atribuições que lhe forem cometidas, primando por zelo, prudência, honestidade e qualidade, não se eximindo de qualquer responsabilidade daí resultante;
- VI ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;
- VII preservar o espírito de lealdade, urbanidade, imparcialidade e cooperação no convívio funcional, de forma que preconceitos ou discriminações não venham a influir na objetividade e na exatidão de seu trabalho;
- VIII alertar, com cortesia e reserva, qualquer pessoa sobre erro ou atitude imprópria contra a Administração Pública;

- IX jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade, a seu cargo;
- X apoiar-se em documentos e evidências que permitam convicção da realidade ou da veracidade dos fatos ou das situações examinadas, de modo a agir sempre com objetividade e imparcialidade, evitando posicionamentos meramente pessoais;
- XI ter consciência de que seu trabalho é regido por **princípios éticos** que se materializa na adequada prestação dos serviços públicos estaduais;
- XII Ter respeito à hierarquia e cumprir as ordens superiores, à exceção das que sejam manifestamente ilegais ou atentem contra a moralidade administrativa;
- XIII representar sempre que for verificado qualquer desvio comprometedor da boa gestão no serviço público, analisada sob os aspectos da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e eficácia;
- XIV resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las;
- XV- respeitar o corpo funcional e as alçadas decisórias, mantendo compromisso com a verdade;
- XVI ser assíduo e frequente ao serviço;
- XVII comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público;
- XVIII participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;
- XIX apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;
- XX manter-se atualizado com as instruções e normas de serviço, bem como com a legislação pertinente ao órgão ou entidade onde exerce suas funções;
- XXI ter comprometimento técnico-profissional com as atribuições da carreira, primando pela capacitação permanente, pela qualidade dos trabalhos, pela utilização de tecnologia atualizada e pelo compromisso com a missão institucional do órgão;
- **XXII cumprir**, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, **as tarefas de seu cargo**, **emprego ou função**, tanto quanto possível com critério, segurança e rapidez, mantendo-as sempre em boa ordem;
- XXIII abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa na lei.

XXIV- zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos, serviços contratados ou bens do serviço público colocados à sua disposição, sempre observando, tanto na aquisição quanto na operacionalização, os princípios da economicidade e da responsabilidade socioambiental;

XXV- divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Ética e de Conduta Profissional, estimulando o seu integral cumprimento.

Parágrafo único - As condutas e deveres compreendidas neste artigo constituem rol exemplificativo, não exaurindo outras hipóteses previstas na legislação pertinente à matéria.

# CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES

- Art. 7° É vedado ao servidor da CGE-RJ, além do previsto no art. 4° do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro:
- I infringir, no desempenho do cargo ou função, os preceitos estabelecidos neste Código de Ética e de Conduta Profissional, ou concorrer para a realização de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la;
- II contrariar os entendimentos aprovados pelo Conselho Superior de Controle Interno COSCIERJ, quando não fundamentado em argumentos legais ou técnicos;
- III praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética;
- IV valer-se do relacionamento interpessoal com os colegas para escusar-se do cumprimento de suas obrigações, deveres e atribuições;
- V participar de qualquer atividade ou transação que possa prejudicar ou que presumidamente prejudicaria sua avaliação imparcial;
- VI atribuir erro próprio a outrem;
- VII apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;
- VIII utilizar ou disponibilizar informações para obtenção de vantagem pessoal ou para terceiros, de maneira contrária à lei ou em detrimento do interesse público;
- IX propor ou obter troca de favores que originem compromisso pessoal ou funcional potencialmente conflitante com o interesse público;

X - solicitar, sugerir, provocar ou receber, para si ou para outrem, mesmo em ocasiões de festividade, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, comissão, doação, brindes, presentes ou vantagens de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, direta ou indiretamente interessadas em decisão relacionada às suas atribuições de servidor público da CGE-RJ e/ou tenham ou pretendam celebrar contrato com o Estado do Rio de Janeiro.

XI - usar artifícios para prolongar a resolução de alguma demanda ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

XII - manifestar para público externo divergências de opinião de cunho técnico que denotem desacordo entre servidores da CGE-RJ, quando no desempenho de suas atribuições funcionais;

XIII - discriminar, de qualquer forma, colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho;

XIV - adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;

XV - divulgar, comercializar, repassar ou fornecer tecnologias que tenham sido adquiridas ou desenvolvidas pela CGE-RJ, salvo com expressa autorização da autoridade competente;

XVI - publicar, divulgar ou utilizar-se, deliberadamente, de documentação da CGE-RJ em benefício próprio, compartilhando com terceiros trabalhos ou documentos não públicos, para utilização em fins estranhos aos trabalhos a seu encargo;

XVII - alterar ou deturpar o exato teor de documentos, informações, citação de obra, lei, decisão judicial ou da própria CGE-RJ;

XVIII - manifestar-se em nome da CGE-RJ, quando não autorizado para tal;

XIX - utilizar sistemas, banco de dados, correio eletrônico, mídias sociais e outros canais de comunicação oficiais da CGE-RJ para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;

XX - publicar, nos perfis pessoais das redes sociais, conteúdos sem reserva, cautela e discrição, que possam causar prejuízos à imagem institucional da CGE-RJ;

XXI - divulgar em redes sociais opiniões ou repassar conteúdos que possam ser interpretados como discriminatórios de raça, gênero, condição física, orientação sexual, religiosa e de outros valores, direitos ou garantias definidos na Constituição Federal;

XXII - exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade diversa do interesse público;

- XXIII ministrar, sem a autorização da chefia imediata, seminários, cursos e similares, remunerados ou não, que comprometam o desempenho das atribuições ou a jornada de trabalho;
- XXIV dar início ou proceder à persecução administrativa sem justa causa fundamentada ou contra quem sabe inocente;
- XXV antecipar o responsável pelas investigações, por meio de comunicação, inclusive rede social, atribuição de culpa, antes de concluídas as apurações e formalizada a acusação;
- XXVI empregar nos trabalhos da CGE-RJ, em qualquer expediente oficial ou nas relações interpessoais de qualquer natureza ou forma, expressão ou termos desrespeitosos;
- XXVII Praticar ato consciente com envolvimento direto ou indireto da alta gestão do órgão, caracterizado como desvio de conduta, prevalecendo-se do cargo ou função para fazer valer vontades particulares ou para praticar pressões psicológicas de ordem hierárquica, informal, organizacional, política ou social que venham a influenciar indevidamente a atuação do servidor.
- §1º Não se consideram presentes para os fins do inciso X deste artigo aqueles que:
- I não tenham valor comercial;
- II concedidos em eventos oficiais, a título de prêmios; e
- III distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, limitado a R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).
- §2° Excetuando-se as proibições legais e regulamentares, é permitido ao servidor ter outro emprego ou trabalho que não conflite com as atribuições ou com o expediente de trabalho de seu cargo, emprego ou função no Estado.

# **CAPÍTULO V**

# DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA PROFISSIONAL

- Art. 8° As condutas que possam configurar transgressão aos princípios e às normas contidas neste Código, decorrentes de ofício ou em razão de denúncias fundamentadas, serão apuradas pela Comissão de Ética da CGE-RJ, por meio de Processo de Apuração Ética, com emissão de relatório conclusivo ao Controlador-Geral do Estado, opinando pela Censura Ética ou pela celebração de Termo de Ajuste de Conduta.
- §1º Para os efeitos deste Código de Ética e de Conduta Profissional, considera-se:

- I Censura Ética: documento que explicitará os comportamentos praticados, em desacordo com o presente Código de Ética e de Conduta Profissional, e as medidas a serem implementadas para o seu fiel cumprimento, indicando a conduta que deve ser adotada no ambiente do trabalho:
- II Termo de Ajuste de Conduta: instrumento no qual o servidor declara estar ciente que infringiu o Código de Ética e de Conduta Profissional, comprometendo-se a ajustar sua conduta em observância aos preceitos éticos previstos neste Código, visando manter um ambiente de trabalho respeitoso e saudável.
- §2º Caso o Termo de Ajuste de Conduta seja descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao Processo de Apuração Ética.
- §3° Se a conclusão do relatório for pela **responsabilização do servidor**, o Controlador-Geral do Estado poderá aplicar, conforme a natureza do ato e as circunstâncias de cada caso, às seguintes **censuras**:
- I censura privada;
- II censura pública.
- §4° A dosimetria das sanções previstas neste artigo será aplicada de acordo com os danos causados, sem prejuízo da abertura de Processo Administrativo Disciplinar e de outras sanções previstas.
- **§5° -** É facultado ao servidor pedir a **reconsideração** acompanhada de fundamentação à Presidência da Comissão de Ética da CGE-RJ, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da respectiva decisão.
- § 6° Os procedimentos referentes ao presente artigo serão tratados no Regimento Interno da Comissão de Ética e regulamentações complementares.
- Art. 9° Qualquer cidadão, desde que devidamente identificado, agente público, órgão, unidade administrativa ou entidade regularmente constituída é parte legítima para representar perante a Comissão de Ética da CGE-RJ, sobre violação a dispositivo deste Código.

**Parágrafo Único** - Os procedimentos referentes ao presente artigo serão tratados no Regimento Interno da Comissão de Ética e regulamentações complementares.

**Art. 10 -** Os processos decorrentes de violação ao presente Código de Ética e de Conduta Profissional **classificam-se como restritos**.

# **CAPÍTULO VI**

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - A divulgação, sensibilização e garantia de aplicação do presente Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro devem ser promovidas por todas as áreas da CGE-RJ.

- Art. 12 Respeitadas as disposições previstas pelo Decreto Estadual 43.583, de 11 de maio de 2021, que trata do Código de Ética Profissional do Servidor Público do Estado do Rio de Janeiro, as condutas elencadas neste Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor da CGE-RJ, ainda que tenham descrição idêntica à de outros estatutos, com elas não concorrem nem se confundem.
- **Art. 13 -** Todo servidor que vier a tomar posse em cargo da CGE-RJ assinará **Termo de Compromisso** em que declara conhecer o disposto neste Código de Ética e de Conduta Profissional, firmando compromisso de observá-lo no desempenho de suas atribuições.
- **Art. 14** O disposto no Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor da CGE-RJ deverá constar do conteúdo programático dos concursos públicos destinados ao provimento de cargos na CGE-RJ, assim como estar presente na avaliação de desempenho dos servidores.
- Art. 15 As dúvidas na aplicação deste Código e os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Ética da CGE-RJ.
- Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2021

Francisco Ricardo Soares Controlador-Geral do Estado



# RIO DE JANEIRO